

(10-169/41)
RSC/RLS

Proc. 12.627/40
1941

"Deixam-se de aplicar multa por não ter aplicação no presente caso, o art. 112 do Dec. 22.372, de 29-6-1935"

...

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, apresenta denúncia contra a Cia. Nacional de Construção e Hidráulica, por infração do art. 112 do Dec. 22.372, de 29 de junho de 1935:

CONSIDERANDO que a Cia. Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, admitiu o empregado Jacinto Tomás José da Costa, sem ter ainda conhecimento do laudo médico da inapetência a que foi o empregado submetido no Instituto dos Marítimos;

CONSIDERANDO que não houve infração do art. 112 do Dec. 22.372, de 29 de junho de 1935 e no caso não cabe multa, porque não ocorreu as circunstâncias que a lei autoriza;

REGLAR e Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a denúncia apresentada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

b) João Vilasboas Relator

Foi presente a) Esterceia Silveira Procurador

Assinado em 24/3/41

Publicado no "Diário Oficial" em 11/7/41